

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO AUXÍLIO MATERNIDADE, MODIFICANDO A NOMENCLATURA PARA AUXÍLIO NATALIDADE A SER CONCEDIDO PELA CAAMS;**

A Diretoria da CAAMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**RESOLVE:**

Artigo 1º - Que o Auxílio NATALIDADE, poderá ser concedido a advogada, que conte com no mínimo dois (02) anos de registro de inscrição na OAB/MS, na data do nascimento ou no caso de adoção de crianças com até 12 anos de idade incompletos (Lei 8069/90, Art 2º - ECA), mediante requerimento instruído com os documentos solicitados e protocolado na sede da CAAMS.

Parágrafo Primeiro: Na data do protocolo do pedido do benefício, a requerente deverá estar quite com a tesouraria CAAMS e OAB/MS, na forma do Art. 33 do Estatuto CAAMS;

Parágrafo Segundo: O auxílio será concedido de duas formas, devendo a requerente optar no ato do protocolo do requerimento:

I - O recebimento em uma única parcela no valor de 80% (oitenta por cento) do valor da Anuidade da OAB/MS do ano em curso;  
ou

II - A quitação da anuidade da OAB/MS, do ano seguinte ao deferimento do pedido.

Artigo 2º - Que o prazo para o requerimento do benefício prescreve, se não for realizado no período de 90 (noventa) dias a contar da data de nascimento ou da data de emissão da certidão de adoção;

Artigo 3º - A Diretoria da CAAMS, terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer em relação a solicitação.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições anteriores.

Campo Grande-MS, 10 de janeiro de 2019.

Dr. José Armando Cerqueira Amado  
Presidente

Dra. Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito  
Vice Presidente

Dr. Euclides José Bruschi Júnior  
Secretário Geral

Dra. Janaina Pouso Rodrigues  
Secretária Geral Adjunta

Dr. César Palumbo Fernandes  
Tesoureiro